

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo seletivo 004.2020

Recorrente: **Silione Mecca**

Objeto: **Impugnação ao resultado dos títulos apresentados para o processo seletivo 004.2020 cargo assistente social do NASF**

I - DOS FATOS:

Trata-se de análise de recurso de impugnação contra resultado do processo seletivo 004.2020 referente ao cargo de assistente social do NASF, contra resultado da prova de títulos e que passa pela análise da Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de nº 126.2020, como abaixo se expõe e decide.

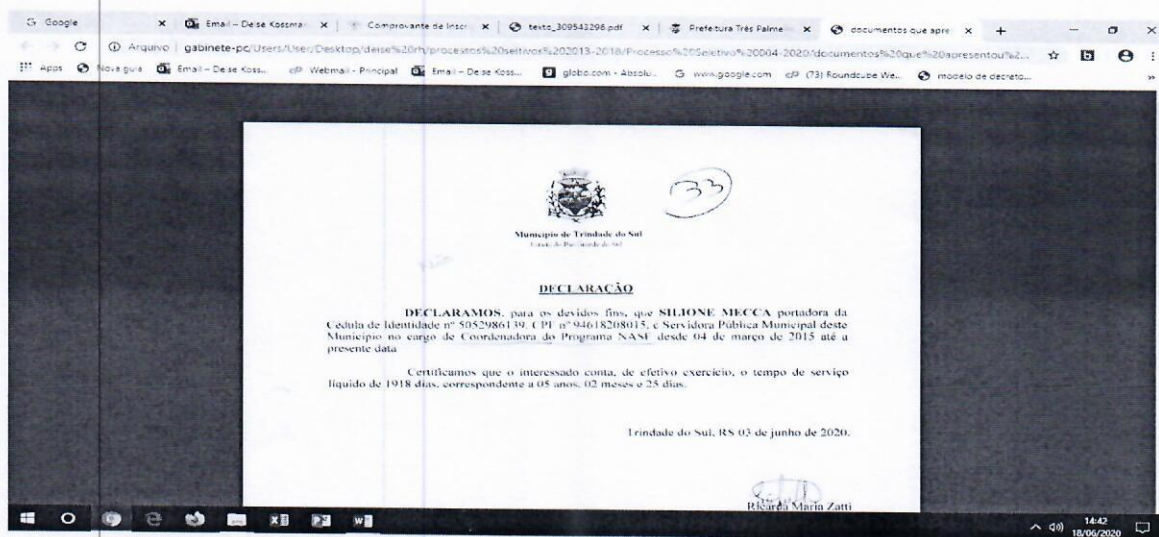
II - DO PLEITO:

O recurso da Sra. Silione Mecca, inscrição 001 do processo seletivo 04.2020, solicita "a contagem dos pontos de sua experiência de assistente social no programa NASF, conforme declaração da Prefeitura de Trindade do Sul e cópia da Lei Municipal de nº 1.683/2015 nas exposições de motivos onde a equipe é composta por um profissional de assistente social e exercendo as atribuições de assistente social no Município de Trindade do Sul no programa NASF, e também o cadastro CNES da recorrente como assistente social.

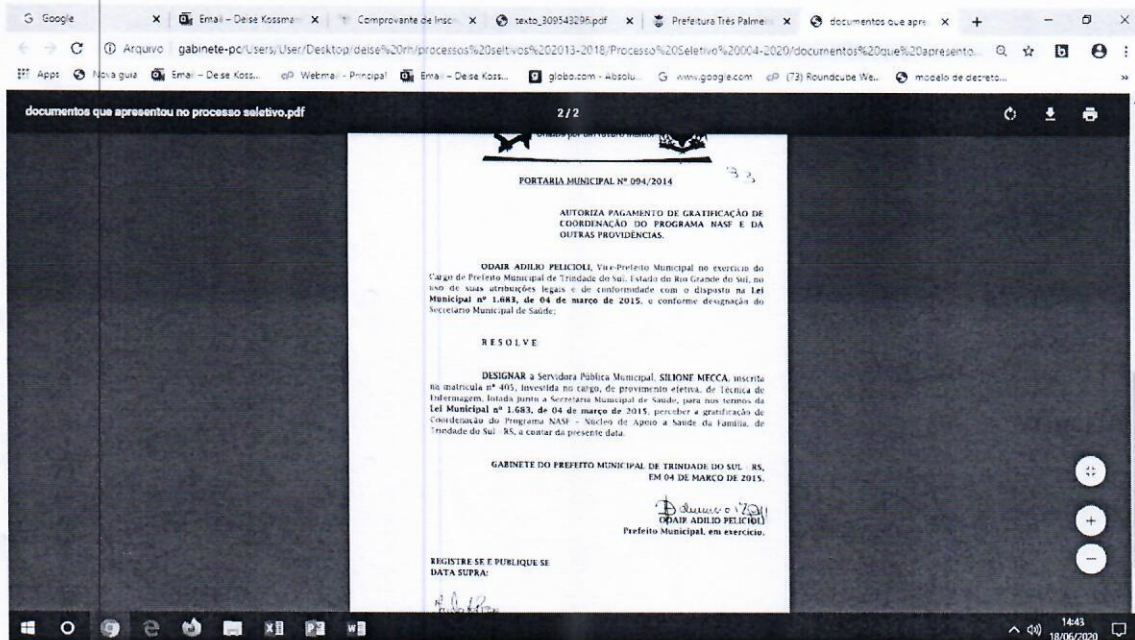
O recurso é tempestivo e, portanto, merece ser conhecido pela Comissão quanto ao mérito.

III - DA APRECIÇÃO:

O processo seletivo 004.2020, edital 033.2020, em especial no item 06 que trata da seleção, estabelece que a ordem de classificação será a de maior número de pontos, e o item 6.1.1.1 descreveu os títulos passíveis de pontuação. A recorrente ingressou com recurso contra a não pontuação do título de nº 33, que foi entregue com os demais documentos:



Abdoares
flavio B. B. de Aguiar
[Signature]



Como verificado a Recorrente apresentou somente uma declaração de tempo de trabalho como “coordenadora do programa NASF” e a Portaria Municipal de nº 94 de março de 2015 do Município de Trindade do Sul, que autorizou pagamento de gratificação pelo exercício da função de coordenadora do programa NASF, eis que investida no cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem. Esses os títulos apresentados.

Cabe ressaltar que no Edital nº33 do processo seletivo, o item *tempo de trabalho comprovado na atividade profissional*, “item 12” experiência de assistente social no programa NASF, exigia comprovação através de contrato emergencial ou certidão de tempo de contribuição, sendo computado um ponto para cada ano trabalhado.

À recorrente juntou os seguintes documentos com a interposição do recurso: declaração que está no cargo de coordenadora do programa NASF e exerce atividade de assistente social; CNES da recorrente como assistente social do NASF e Lei Municipal de nº 1.683/2015 com a justificativa do projeto de lei. Gize-se de que tais documentos somente vieram a conhecimento da administração pública condutora do processo seletivo por ocasião da interposição do recurso.

Desta forma verifica-se que a recorrente não comprovou tempestivamente o seu trabalho como assistente social no programa NASF com a documentação juntada por ocasião da inscrição ao processo seletivo, pois não apresentou o contrato emergencial ou certidão de tempo de contribuição, ou documento equiparado que comprovasse seu trabalho como assistente social no programa NASF.

Assim sendo a documentação apresentada com o recurso, não se presta, neste momento, para qualquer análise, a qual já foi exercida com base nos documentos apresentados por todos os candidatos que cumpriram com as exigências do edital apresentando seus títulos por ocasião da inscrição. O processo seletivo é pontuado por momentos e estes são preclusivos, razão pela qual não pode a documentação apresentada com o recurso ser analisada uma vez que entregue fora do prazo das inscrições.

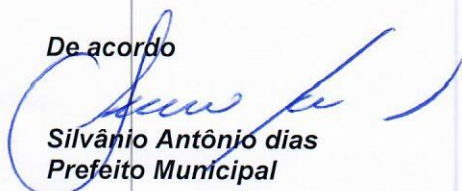
IV – CONCLUSÃO:

Assim sendo conhecemos do recurso e quanto ao mérito, negamos-lhe provimento, mantendo inalterada a nota da recorrente.

Três Palmeiras, 18 de junho de 2020.

Comissão do processo seletivo

De acordo


Silvano Antônio Dias
Prefeito Municipal

